JORNAL OFICIAL

Lei nº 003, de 30 de novembro de 1994.

Edição nº. 12/2016 - Vista Serrana - PB. 12 de Dezembro de 2016



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA SERRANA

Lei nº. 0121/2016

Em, 25 de novembro de 2016.

Dispõe sobre as modificações dos Anexos I e II, da LDO para o Exercício de 2017 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VISTA SERRANA, ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a modificar os Anexos da LDO para o Exercício de 2017, cujo procedimento representa mera compensação de recursos (criação, anulação e alteração) nas despesas de capital com perfeita adequação com a LOA – Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o PPA.

Artigo 2º - As modificações necessárias da classificação institucional funcional programática e dos elementos de despesas, constam no anexo! e Il apenso a este Projeto de Lei.

Artigo 3° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. revogadas as disposições em contrário.

JURANDI ARAÚJO DA SILVA Prefeito Constitucional

JORNAL OFICIAL

Lei nº. 003, de 30 de novembro de 1994.

Edição nº. 12/2016 - Vista Serrana - PB, 12 de Dezembro de 2016



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA SERRANA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Lei nº 0120/2016

Em, 25 de Novembro de 2016.

DISPÕE SOBRE AS MODIFICAÇÕES DE PROGRAMAS E AÇÕES GOVERNAMENTAIS DO PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO DE VISTA SERRANA, PARA O PERÍODO 2014/2017, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VISTA SERRANA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo § 2º, do artigo 165, da Constituição Federal e em consonância com a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e a Lei nº 4,320, de 17 de março de 1964, taço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a modificar o Plano Plurianual relativo ao periodo de 2014/2017, cujo procedimento administrativo não acarretam aumento de despesas no orçamento dos exercícios vindouros por representar mera compensação de recursos (criação, anulação e alteração), com perfeita adequação com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e compatibilidade com o PPA e a LOA.

Artigo 2.º - As modificações necessárias dos Programas e Ações Governamentais, constam no relatorio anexado a esta Lei.

Artigo 3.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JURANDY ARAUJO DA SILVA Prefeito Constitucional